



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

O ESTADO CAPITALISTA E A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DO REFUGIADO NO BRASIL

SAMARA VIEIRA FRANCO ¹

Resumo: Este artigo realiza um estudo aproximativo do papel do Estado capitalista em sua fase monopólica, na qual a violência através de guerras e conflitos armados é um componente essencial desse aparelhamento que visa a garantia dos interesses da classe burguesa. O trabalho versará sobre determinadas ações dos Estados hegemônicos imperialistas que expropriam as nações que estão na periferia do sistema burguês expondo sua população às contradições do capital, produzindo a expulsão em massa desses territórios, caracterizando também o refúgio. Por conseguinte, será evidenciado como o Estado Brasileiro, receptor da população refugiada - resultante das estratégias nefastas desse sistema - acaba por reproduzir um quadro de desproteção, hostilizando esse grupo social, inclusive dificultando o acesso a direitos, a exemplo da saga enfrentada, em tempos de pandemia da COVID 19, para obtenção do auxílio emergencial, verificando-se assim uma profunda violação dos Direitos Humanos, sob a lógica neoliberal.

Palavras-chave: Estado; Refugiados; Direitos; Imperialismo; Brasil.

Resumen: Este artículo hace un estudio aproximado del papel del Estado capitalista en su fase de monopolio, en la que la violencia a través de las guerras y los conflictos armados es un componente esencial de este aparato que

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

pretende garantir los intereses de la clase burguesa. El trabajo versará sobre ciertas acciones de los Estados hegemónicos imperialistas que expropián a las naciones que se encuentran en la periferia del sistema burgués exponiendo a su población a las contradicciones del capital, produciendo la expulsión masiva de estos territorios, caracterizando también el refugio. Por lo tanto, se mostrará cómo el Estado brasileño, que recibe a la población refugiada - resultado de las estrategias nocivas de este sistema - termina reproduciendo una situación de desprotección, hostil a este grupo social, incluso dificultando el acceso a los derechos, como en la saga enfrentada, en tiempos de la pandemia del COVID 19, para obtener ayuda de emergencia, comprobándose así una profunda vulneración de los Derechos Humanos, bajo la lógica neoliberal.

Palabras llave: Estado; Refugiados; Derechos; Imperialismo; Brasil

1. INTRODUÇÃO

No capitalismo contemporâneo, o Estado é um aparelho repressivo e dominante da classe burguesa e, assim comporta-se como uma instituição essencial para que as terríveis formas de violência sejam engendradas neste sistema devastador que tem o objetivo precípua de acumular capitais. Segundo Marx e Engels (2007) o Estado Moderno exerce um poder político gerenciador de interesses particulares da minoria burguesa, no entanto sujeita a grande massa proletária à opressão pelo poder organizado da outra classe. Ou seja, a ganância dos poucos que tem o Estado como seu aliado, submete a maioria aos ditames do grande capital onde a violência é um elemento indissociável para a expansão do capitalismo, como é possível notarmos nas guerras de rapina e de pilhagem recorrentes do século XX e no presente século.

A expropriação e a exploração de bens naturais e da força de trabalho, bem como a expulsão massiva de populações dos territórios dominados pelo sistema burguês, acompanham a história do desenvolvimento capitalista fazendo parte das estratégias do

capital para alcançar grandes avanços econômicos em escala mundial, mesmo que esse paradigma “complexifique” as relações sociais no qual os trabalhadores são tolhidos pela soberania dos Estados. Desta forma, mesmo com todo o desenho elaborado do sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos – pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948); da Carta das Nações Unidas (1945); do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) – a anulação de tais Direitos tem sido a tônica do refúgio devido às guerras imperialistas, conflitos e perseguições, obrigando povos a saírem do seu país de origem, pois o Estado, organismo próprio de uma classe, não os protege.

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma contribuição acerca do papel do Estado imperialista nas graves consequências capitaneadas pela ordem vigente, que através de uma hegemonia exercida sobre Estados mais fracos no âmbito político e econômico, repele milhares de pessoas de seus territórios, submetendo aquela região ao saque das riquezas naturais, a instalação de indústrias e a exploração da força de trabalho que permanece no país.

Inicialmente será apresentada breves considerações sobre o Estado Moderno, enaltecendo a concepção marxista acerca desse tema. A partir daí, será delineado o papel repressor e repulsivo do Estado capitalista que provoca o refúgio, exemplificando essa questão à luz da dominação e do poder opressor do Estado (com suas ações interventivas imperialistas). Por fim, será desenvolvida uma breve argumentação da atuação do Estado brasileiro no atendimento aos refugiados, refutando o discurso de país solidário e hospitaleiro a este grupo, desvendando a conjuntura de proteção social aos refugiados neste país que está inserido no sistema global metabólico de forma subordinada à economia internacional.

2. O CONCEITO DE ESTADO À LUZ DA TEORIA MARXISTA: uma aproximação ao tema

A história mundial é marcada pela constante presença da mobilidade humana desde os seus primórdios, no entanto com o final da Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918), surgiu um grande contingente populacional deslocado e forçado, devido ao declínio do sistema político, social e econômico Europeu. A partir de então, vivenciamos um contexto de novos refugiados pelo mundo, chegando aos dias atuais com uma população global de deslocados forçados até o final 2019 de aproximadamente 79,5 milhões de pessoas compelidas a fugir devido perseguição, conflito e violação dos Direitos Humanos (GLOBALTRENDS, 2019, p. 02).

A dupla violação do Estado frente aos refugiados é vista desde a expulsão do cidadão do seu país de residência habitual, até o Estado receptor. Dentro desse espectro é oportuno ressaltar que o deslocamento forçado representa também um enorme desafio nos países de “acolhimento”, pois é necessário prevenir a reprodução de violações e garantir os Direitos Humanos dos migrantes para além da saída e das travessias, portanto na chegada ao local de destino.

Inicialmente, cabe ressaltar que a discussão sobre a noção de Estado, está pautada no método dialético de Marx, sendo assim, considera-se necessária uma breve retomada sobre o surgimento, no seio da sociedade, desse organismo controlado por um determinado grupo social. Em *A Ideologia Alemã* Marx nos adverte o seguinte:

Na medida em que a propriedade privada se emancipou da comunidade, o Estado alcançou uma existência particular, ao lado e fora da sociedade civil; mas ele não é mais do que a forma de organização que os burgueses criam para si, tanto em relação ao exterior quanto ao interior, com a finalidade de garantirem reciprocamente suas propriedades e seus interesses (MARX, 2007, p. 76).

Desta forma, torna-se evidente, a luz da análise do autor, a natureza classista do Estado, pois essa instituição social reafirma os interesses particularistas da burguesia e avilta os interesses da vontade geral. Logo, os interesses de uma minoria são prioridades do Estado que mantém intocável a propriedade privada e a concentração da riqueza, aprofundando ainda mais o antagonismo de classes.

Marx evidencia que uma vez instituído, o Estado burguês se fortaleceu, tornando-se hegemônico e violador, pois reprimi sempre com veemência as lutas das classes expropriadas, afinal, “[...] todas as assim chamadas liberdades civis e todos os órgãos progressistas atacavam e ameaçavam a sua dominação classista” (MARX, 2011, p. 80). Conceitos como democracia, Estado Democrático de Direito e justiça social, são meros discursos e que sob uma falsa aparência de existirem, escondem um forte poder político capaz de apaziguar a luta dos trabalhadores pela cidadania ou por uma nova sociabilidade onde a igualdade entre classes seja possível. Isso porque o Estado de acordo com Marx “[...] não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente para garantia recíproca de sua propriedade privada” (2007, p.75), assim, as leis e os poderes, que são burgueses, visam a manutenção das prerrogativas da classe dominante.

Diante do exposto, está evidente que quando Marx afirma que “[...] o poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (MARX, 2008, p. 12), entende-se Estado como um poder estabelecido e dirigido por uma classe, que se organiza politicamente e economicamente passando a controlar todas as esferas do Estado. Gramsci (1989) tal qual Marx, assinalou que o Estado é um “[...] organismo próprio de grupo, destinado a criar condições favoráveis à expansão máxima desse grupo [...]” (GRAMSCI, 1989, p. 50), portanto, toda trama do Estado capitalista joga a favor da valorização do capital, mesmo que isso submeta quase toda uma nação à pobreza, à fome, o desemprego, à guerra, à migração e ao refúgio.

3. O ASPECTO REPULSIVO DO ESTADO BURGUESES: o refúgio como consequência da lógica perversa do capitalismo

Na Era Monopólica do capitalismo, o imperialismo é a fase superior desse sistema, pois todos os meios possíveis e inimagináveis como o forte militarismo e

a venda de produtos bélicos são empregados como um meio do sistema se reinventar e se recuperar das crises. Portanto, na lógica desumana do modo de produção vigente, “[...] sob o imperialismo, **a indústria bélica (e as atividades a ela conexas) torna-se um componente central da economia**” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 194, grifos do autor).

A compreensão do que Lenin denominou como “fase superior do capitalismo, o imperialismo” é imprescindível neste estudo, pois compreendemos que esse estágio capitalista compreende o “chão histórico” do refúgio². É importante ressaltar, que Marx e Engels ao analisarem a Economia Política não fazem referência ao termo “imperialismo”, contudo, esses clássicos apresentaram em suas obras, a reflexão de uma estrutura econômica de práticas poderosas e intencionadas a conquistar o além-mar para obter o mais valor.

Para compreendermos a dinâmica expansiva do capitalismo, podemos começar pelo “*Manifesto do Partido Comunista*”, no qual inscreve-se que “[...] impelida pela necessidade de mercados sempre novos, a burguesia invade todo o globo. Necessita estabelecer-se em toda parte, explorar em toda parte, criar vínculos em toda parte” (MARX; ENGELS, 2008, p. 46). Desta forma, a história da expansão do capitalismo é marcada pela hegemonia que através da pilhagem, da rapina e do terror usurpam os meios de produção e a força de trabalho, obtendo novos mercados e ampliando as relações de exploração. Assim sendo, o processo mais radical de expansão do capitalismo tem seu ponto de inflexão na passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, na qual significativas transformações da industrialização abrem lugar para o imperialismo capitalista.

A partir da compreensão sobre o imperialismo, destacamos que a comunidade internacional se mobiliza para definir o “refúgio” no contexto das Grandes Guerras Mundiais. A definição sobre refúgio é construída paulatinamente ao longo do século XX, período marcado pela guerra, como lembra Hobsbawm (1995). Em 1951, a Organização das Nações Unidas elaborou a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, em Genebra, que prevê a proteção e o acolhimento dos inúmeros refugiados, deslocados e

2 Vide FRANCO, Samara Vieira. O imperialismo como o chão histórico do refúgio, (fevereiro de 2018). Disponível em: <https://app.ufr.br/riuff/bitstream/1/10777/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20SAMARA%20VIEIRA%20FRANCO%20.pdf>.

apátridas que surgiram. O refúgio é um fenômeno caracterizado pela expulsão de indivíduos que estão sob ameaça, perseguição, guerra ou conflito, sendo assim, são compelidos a cruzarem as fronteiras do seu país de origem para garantir à sua integridade física que está ameaçada, pois o próprio Estado não assegura a proteção de sua população.

Todavia, é crucial pontuar que o estado beligerante além de gerar graves consequências humanitárias, também proporciona altos lucros às grandes corporações das nações dominantes, fabricantes de artefatos militares. Rosa Luxemburgo explicitou que o militarismo “[...] acompanha todas as fases históricas da acumulação [...], ele é para o capital um meio privilegiado de realizar a mais-valia, em outras palavras é um campo de acumulação” (LUXEMBURGO, 1970, p. 399). Por isso, as potências imperialistas têm nesse evento um excelente instrumento de crescimento econômico, engendrando ditaduras, e estimulando a rivalidade entre grupos e países historicamente competitivos em continentes como África e Ásia, o que os torna palcos de conflitos armados que ameaçam a sobrevivência do homem.

Destaca-se que o capitalismo lucra com as áreas dominadas e exploradas pelas incursões imperialistas e com a ação da indústria bélica, mas por outro lado cria expulsões, dada à violência generalizada e a extrema pobreza que a guerra causa. Sendo assim, o refúgio também é uma manifestação do antagonismo de classes, pois há quem se beneficie com esse fluxo migratório e há quem perde tudo e todos os seus direitos (gravemente violados) com essa condição.

É real que o surgimento do capitalismo revelou de imediato um modelo de produção capaz de aviltar direitos. A constituição da compra e venda da força produtiva do proletariado ao capitalista é condição necessária para o trabalhador sobreviver, e para o burguês é o artifício preferido de obter a mais-valia.

O êxodo relatado por Karl Marx no século XIX em *O Capital*, Capítulo XXIV *A Assim Chamada Acumulação Primitiva*, retratando a transição do sistema feudalista para o capitalismo na Europa, e que resultou a expulsão do povo, apresenta-se nos dias de hoje na perversidade do capitalismo em transgredir direitos naturais do homem, transgredindo o direito à vida e a liberdade de ir e vir

e constituindo uma massa de trabalhadores que para sobreviverem venderão a sua força de trabalho a qualquer preço, onde o trabalho não pago, ou seja, o trabalho excedente garantirá a reprodução ampliada da riqueza.

Na contradição capital/trabalho, a exploração da força de trabalho do refugiado é também um meio substancial para o capitalismo lucrar, desse modo, a violação dos Direitos Humanos ocorre desde a saída forçada, nas viagens que esses refugiados se submetem em busca de proteção, até na chegada ao país de refúgio, que em muitos casos não possui uma política de atendimento ao grupo, lançando-os na miséria, no desemprego e nos trabalhos análogos à escravidão.

A transgressão ou anulação dos direitos previstos no Artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos é a realidade da causa do refúgio. Vejamos que o inciso I diz que “Toda a pessoa tem o direito de circular livremente e escolher a sua residência no interior de um Estado”, todavia esse direito burguês é constantemente violado pela própria ordem social, em que a cidade é um espaço de não-direitos e de negócios, dominada pela classe burguesa e lucrativa, onde o direito de ir e vir foi corrompido. Aqui é oportuno considerar as violações de Direitos Humanos constantes no processo de refúgio e a sua relação com a ideologia neoliberal e que fazem parte de um espectro da ordem vigente, pois os processos ideológicos em curso e presentes na história dos principais documentos que versam sobre o tema, fazem parte de processos de disputas políticas em momentos históricos particulares.

Logo, não nos surpreende que há uma política de negação de direitos no capitalismo, e que ameaça e cerceia a liberdade de locomoção da coletividade, onde as fronteiras se conformam em barreiras exclusivamente à mobilidade humana. Assim, é comumente verificada, em pleno século XXI, a saída forçada das cidades devido aos conflitos armados que produzem um espaço inviável ao homem que foge de áreas críticas. Para Henri Lefebvre, “[...] face a esse direito ou pseudodireito, o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência [...]” (LEFEBVRE, 2001, p.117), pois ela satisfaz necessidades humanas e sociais, logo é um bem necessário ao indivíduo para seu sustento e convívio social. Ela também favorece o processo de expansão mundial do capital.

A região da Síria é emblemática neste debate, pois possui colossais jazidas de gás e petróleo, o que é economicamente atrativo, especialmente em tempos de “crise estrutural” do capital³ (MÉSZÁROS, 2009), pois a “[...] produção do espaço geográfico é fundamental e intrínseca na dinâmica da acumulação do capital e da geopolítica da luta de classes” (HARVEY, 2004a, p. 81). Um adendo é importante ser feito: o ponto de inflexão da persistência dessas expulsões está no pós-crise de 2008, na qual o grande capital torna-se ainda mais agressivo para conquistar seu objetivo: o lucro.

Dentro da lógica cruel neoliberal de acumulação capitalista, a estratégia dos EUA e seus aliados europeus em financiar e armar os grupos rebeldes, com a intenção de frear a influência da Rússia sobre a Síria⁴ e derrubar seu aliado na região, o presidente sírio Bashar al-Assad, ocasionou um conflito que persiste desde 2010. A intervenção do Estado norte-americano com bombardeios para aniquilar os rivais que também exploram os recursos naturais supracitados, explicita a intenção dos países hegemônicos em banir seus oponentes e conquistar esses espaços que são funcionais à reprodução capitalista.

É nesse contexto que milhares de sírios perdem o seu *status quo*, no qual a guerra imperialista escamoteia, obrigando a fuga do espaço até então habitado, pois o medo, a rapina, a destruição das cidades agora em escombros, a pobreza, a fome, dentre outras expressões da “questão social” que o sistema (re) cria, não garante a segurança e a integridade física, compelindo-os ao refúgio. Sedo assim, podemos afirmar que é diante do contexto neoliberal, que vivenciamos a barbarização da vida humana em âmbito mundial.

4. A DUALIDADE DO ESTADO BRASILEIRO FRENTE AOS REFUGIADOS: de “garantidor” de direitos à reprodutor da violação de direitos?

Dado o fluxo migratório de refugiados no mundo, observa-se que desde

3 Essa crise foi “[...] mais uma manifestação de crise estrutural do capital [...]” (BOSCHETTI, 2012, p. 32) que se arrasta desde os anos de 1970 e tem um caráter universal, além de tramar vários prejuízos socializados com a classe trabalhadora.

4 Para melhor entender essa temática vide a matéria do Portal Carta Maior, “12 razões da guerra contra a Síria”, disponível em <http://goo.gl/IBkrmg>.

2010 há um aumento do número de pessoas que solicitam o refúgio a governo brasileiro. Segundo uma pesquisa do Comitê Nacional para Refugiados,⁵ no ano referido foram 966 solicitações de refúgio, alcançando em janeiro de 2019 um total de 161.057 solicitações de refúgio em trâmite, o que evidencia a situação externa. Entretanto, até 2020 havia no Brasil uma população de 43.000 refugiados reconhecidos até o mês junho. Com isso, chama-se a atenção para a relação desigual dos dados quantitativos dos refugiados reconhecidos no Brasil, em comparação com o número de pedidos que ainda aguardam análise.

Quanto ao sistema de proteção legal dos refugiados na sociedade brasileira, esse organizou-se a partir da Lei 9.474/1997, sendo o país signatário da Convenção de Genebra de 1951, absorvendo nessa lei o conceito ampliado de refugiado contido na Declaração de Cartagena de 1984 e considerando o *fundado* temor (ameaças) de perseguições.

Contudo, no que se refere à proteção social dos refugiados, o acolhimento e a integração são realizados particularmente por Organizações Não Governamentais, muitas vinculadas à igreja católica como a Cáritas de São Paulo e a Cáritas do Rio de Janeiro, dentre outras, que tem o papel de amenizar as expressões da “questão social” através de atuações provisórias e assistencialistas às demandas urgentes, sob um forte traço conservador que marca a filantropia.

Neste sentido, releva-se que há uma urgência em refletir sobre a proteção social prestada ao refugiado no solo brasileiro em tempos de mercantilização das políticas sociais, pois é sabido que o modelo neoliberal aqui imposto após o Consenso de Washington⁶ visa o desmonte de políticas sociais, obrigando o governo a contingenciar recursos para atender os ditames do sistema financeiro. Este cenário é endossado pelas instituições burguesas capitalistas, tais como Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, responsáveis por fomentar medidas austeras em países que recorrem aos seus empréstimos. E o Estado sendo uma instituição hegemônica burguesa, visa salvaguardar os interesses do

⁵O Comitê é formado por representantes dos seguintes órgãos: Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e Esporte, o Departamento de Polícia Federal, e a Cáritas, sendo competência do Ministério da Justiça deferir ou não, o pedido, e competência do CONARE assegurar o status de refugiado.

⁶ Reunião ocorrida nos Estados Unidos em 1989 com o objetivo de renegociar a dívida externa dos países latino-americanos, sob condicionalidades políticas. (UGÁ, 2004, p.56)

mercado, adotando políticas sociais que se conjugam em políticas de combate à pobreza, compensatórias e fragmentadas, orientadas pelos organismos supracitados, não garantindo a cidadania social (UGÁ, 2004, p. 61).

Tal cenário, da lógica neoliberal, impede a agregação dessas pessoas no novo espaço, onde o acesso a um trabalho formal, à moradia, à saúde e à educação públicas, à assistência social, ao transporte coletivo e ao lazer são limitados seja pela particularidade brasileira de desigualdade onde se faz presente severas privações típicas de regiões subordinadas economicamente, seja pela discriminação recorrente ao solicitante de refúgio e o já refugiado. Assim, os obstáculos para a integração deste grupo à sociedade brasileira são recorrentes desde a dificuldade em falar o idioma do país, até a discriminação por parte dos empresários na contratação desses trabalhadores no mercado de trabalho, sendo comum refugiados que possuem qualificações e nível superior de ensino estarem submetidos à trabalhos que não valorizam sua mão de obra, com longas jornadas e em condições precárias⁷.

Dentro dessa lógica do projeto neoliberal que afeta as políticas sociais que compõem o sistema de seguridade social no Brasil, é oportuno destacar que os programas de transferência de renda são os primeiros programas da Proteção Social Básica (PSB) a serem acessados pela população refugiada, que pode e deve estar incluída no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), para ter o acesso aos programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Como exemplo, na pesquisa “Estratégias e Meios de Vida – 2019- 2020” (ACNUR, 2020), ressalta-se dados do acesso da população refugiada venezuelana no Brasil (até 2018) ao Programa Bolsa Família (PBF), destacando-se que aproximadamente 16.707 pessoas dessa nacionalidade estavam incluídas no PBF (ACNUR, 2020b, p. 87-90). Entretanto, a onda de cortes de beneficiários nesse programa revela a negação do acesso aos recursos financeiros para a subsistência da população mais pauperizada, violando o acesso e à garantia de direitos. Ademais, tem sido constante durante a pandemia da COVID 19, o uso de

⁷ Vide: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/o-sofrimento-silencioso-dos-refugiados-do-congo-em-bras-de-pina-19538023.html>>.

mecanismos de judicialização pela Defensoria Pública da União (DPU) e por assessorias jurídicas das organizações da sociedade civil para a população refugiada ter acesso aos direitos sociais, como o atual programa de auxílio emergencial do governo federal, de Renda Básica, instituído pela Lei 13.982/2020. Isso deve-se pela dificuldade no acesso da população refugiada que ora foi contemplada, ora teve seu acesso negado pelas agências bancárias, que não reconhecem a documentação desse segmento social válida, apesar de serem documentos legais e válidos nesses trâmites para o acesso, como o Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro (DPRNM). Nesse sentido, observa-se na ação da Defensoria Pública da União (DPU), sobre os agentes bancários, que

Há falta de padronização nas exigências para o pagamento a imigrantes nas agências da Caixa, segundo ele. Algumas agências que aceitam o protocolo de pedido de refúgio. Outras pedem carteira de trabalho do imigrante ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório), não oportunizando o saque do benefício, que está disponível na Caixa Econômica Federal em seu nome. O órgão ajuizou uma ação civil pública contra a Caixa e o BC (Banco Central) na última segunda-feira. "Uma quantidade significativa de imigrantes está potencialmente alijada do direito por questões puramente operacionais, derivadas da insuficiente normatização" pelo banco, diz o defensor público João Paulo Dorini (FOLHAPRESS, 2020, p. 01).

Isso vem ocorrendo mesmo com uma Política de Assistência Social que reafirma que imigrantes e refugiados são sujeitos de direitos socioassistenciais, independentes da regularidade de sua situação migratória⁸.

Essa conjuntura não está descolada do reordenamento do papel do Estado, que impacta diretamente as políticas sociais, no qual a política do Banco Mundial (BM) para a periferia do capitalismo estabelece um quadro de políticas sociais que mitigam e reduzem direitos.

Ademais, os estudos de Salvador (2010) sobre o fundo público⁹ no Brasil mostram que esse país dependente, inserido de forma subordinada na lógica

8 Vide o documento "**Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**" e "Ofício Circular Conjunto nº 2/2014 SENARC e SNAS/MDS, de 11 de fevereiro de 2014".

9 O fundo público, segundo Salvador (2010, p. 607), "[...] envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, além do próprio orçamento, as empresas estatais, a política monetária comandada pelo Banco Central para socorrer as instituições financeiras etc. A expressão mais visível do fundo público é o orçamento estatal. No Brasil, os recursos do orçamento do Estado são expressos na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pelo Congresso Nacional".

capitalista, favorece a reprodução do capital. Ou seja, o fundo público está sendo direcionado para o pagamento dos juros da dívida, diminuindo os investimentos sociais e desviando as verbas dessas políticas em prol do capital financeiro internacional.

Portanto, com a financeirização do capital¹⁰ tem-se a priorização do setor econômico em detrimento da área social, sendo assim, as propostas para o enfrentamento das expressões da “questão social” são relegadas, suprimindo os direitos sociais dos trabalhadores “consagrados” na Constituição Federal de 1988. Enquanto isso, o Estado para superar a crise, realiza empréstimos a juros altíssimos como o FMI, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que em contrapartida traçam orientações neoliberais para a execução de programas de transferência de rendas mínimas que “[...] acabam por cronificar-se como programas emergenciais e basicamente assistencialistas” (NETTO, 2010, p.18). O resultado disso é o grande contingente de brasileiros e refugiados desprotegidos por um Estado que reproduz “[...] a contínua produção de trabalhadores despossuídos” (FONTES, 2009, p. 238).

5. CONCLUSÃO

O Estado é em regra constituído por classes sociais antagônicas e de interesses diversos, porém ele se apresenta como uma instituição autônoma e de poder absoluto, de relações verticalizadas, priorizando interesses particularistas em detrimento do interesse público.

O estudo sobre o Estado capitalista como grande violador dos Direitos Humanos, que expatria milhares de pessoas, forçando-as a deslocarem-se dentro e fora do seu Estado-Nação, prescinde da compreensão que esta conjuntura está marcada pelo imperialismo. Sob esse prisma os Estados Unidos agem como líder, ou seja, é a maior potência hegemônica que rivaliza pela dominação de mercados

¹⁰ De acordo com Iamamoto (2007, p.107), a financeirização do capital indica que “[...] a efetiva mundialização da ‘sociedade global’ é acionada pelos grandes grupos industriais transnacionais articulados ao mundo das finanças. Este tem como suporte as instituições financeiras, que passam a operar com o capital que rende juros (bancos, companhias de seguros, fundos de pensão, fundos mútuos e sociedades financeiras de investimento), apoiadas na dívida pública e no mercado acionário de empresas”.

produtivos e produtores com ricas fontes energéticas, sobretudo após a crise de 2008 onde a ofensiva brutal do capital pela busca ávida do lucro, provoca e agrava o cenário das migrações internacionais.

O Estado capitalista manifesta-se unicamente nos âmbitos social e político para conciliar a luta de classes (LENIN, 2007), amenizando os antagonismos na sociedade para manter-se no poder, expandido seus lucros sem precedentes, tolhendo as condições de vida da população e favorecendo a classe dominante.

A ocorrência de um intenso fluxo migratório de deslocados no mundo devido a conflitos de diferentes naturezas na qual o imperialismo do Estado norte-americano tem um papel crucial em potencializar um cenário hostil de violação de direitos é o pano de fundo do refúgio na atualidade. O Brasil, país dependente, encontra-se como uma nova rota de destino dos refugiados desde 2010, porém o Estado que idealmente seria capaz de abrigar-lhes em tempos de caos, contraditoriamente reproduz um quadro de “desproteção social”, sobretudo na atual conjuntura de pandemia da COVID 19 que estamos imersos, onde há um agravamento do gotejamento de mínimos sociais tão comuns em tempos neoliberais e que se soma as particularidades de dependência e desigualdade tão explícitas na formação econômica brasileira. Ressalta-se que este tema se reveste de grande importância para o Serviço Social, pois o refúgio é uma expressão da questão social e o atendimento aos refugiados é uma demanda posta a esses profissionais que intervêm nas manifestações do modo de produção vigente.

É certamente por meio do conhecimento sobre as estratégias de dinamismo do capitalismo, que é possível iniciar a análise da atual política de guerras e intervenções militares que assolam populações no mundo inteiro no século XXI, obrigando-as ao refúgio. Assim, a luta pelos Direitos Humanos é necessária e urgente nesta sociabilidade, visando a efetivação de um sistema internacional de proteção e da emancipação política do homem, sabendo-se é claro que não se pode deixar de lutar coletivamente pela superação dessa ordem, tendo como horizonte a emancipação humana, pois é somente com o fim da propriedade privada, que construiremos uma sociedade com plena igualdade entre todos (MARX, 2009), onde haja a liberdade de ir e vir, mas não de fazer emigrar.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Estratégias de Meio de Vida – 2019-2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-Meios-de-Vida-2019-2021-.pdf>. Acesso março 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.474/97**. De 22 de julho de 1997. Brasília: Presidência da República, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2004.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2006.

FOLHA DE S. PAULO. **Caixa barra pagamento de auxílio emergencial a imigrantes**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/caixa-barrapagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes.shtml>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era Dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991)**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LENIN, V. I. **O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na Revolução**. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Centauro, 2007.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I, Volume 1 e 2. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, Istvan. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José. Uma face contemporânea da Barbárie. In: ENCONTRO INTERNACIONAL "CIVILIZAÇÃO OU BARBÁRIE", 3., 2010. **Anais...** SERPA, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos do homem**. New York, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/>> Acesso em: 20 março 2016. Assembleia Geral.

SALVADOR, Evilasio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.104, p.605-631, out./dez. 2010.

UNHCR/ONU. **Global Trends**: Forced Displacement In 2019 do UNHCR. Disponível em <https://www.unhcr.org/globaltrends2019/>.